

Onde se lê:

ANEXO						
SERVIDOR	CARGO	DATA DA MUDANÇA	ID. FUNCIONAL	VÍNCULO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
ROBERTO FERREIRA DIAS	Assistente Administrativo	13/09/2024	44345755	1	MED III6	MED III7

Leia-se:

ANEXO						
SERVIDOR	CARGO	DATA DA MUDANÇA	ID. FUNCIONAL	VÍNCULO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
ROBERTO FERREIRA DIAS	Auxiliar Metrológico	13/09/2024	44345755	1	F EI6	F EI7

Id: 2600566

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 81 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE O PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no parágrafo único, art. 25, do Decreto Estadual nº 48.891 de 10 de janeiro de 2024, que institui a política de governança em privacidade e proteção de dados pessoais do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Processo nº SEI-420001/002443/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para integrar equipe multidisciplinar, com objetivo de elaborar o Plano de Resposta a Incidentes que define os procedimentos a serem adotados no caso de suspeita ou confirmação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, bem como os papéis e responsabilidades de cada um dos membros da equipe:

I- Andre Luis Dantas Ferreira, ID Funcional nº 5102952-9, Secretário de Estado de Governo, autoridade superior do órgão;

II- André Paes Paixão, ID Funcional nº 5140406-0 - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do órgão;

III- Raphael Heitz dos Santos, ID Funcional nº 5111033-4 - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão;

IV- Mayra Sousa Silva Santos, ID Funcional nº 5102984-7, Subsecretária Executiva do órgão;

V- Manoel Humberto Ferreira Junior, ID Funcional nº 9999148-9, Membro Titular - Procurador do Estado do Rio de Janeiro - Assessor Jurídico-Chefe da Casa Civil; Rafael Cascardo Cardoso dos Santos, - ID Funcional nº 5034109-0, Membro Suplente - Procurador do Estado do Rio de Janeiro - Assessor Jurídico Especial da Casa Civil;

VI- Beatriz Araujo dos Santos Costa, ID Funcional nº 5143729-5; responsável pela comunicação institucional do órgão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2600520

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 82 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI- 420001/003101/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no processo nº SEI-420001/003101/2024, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar execução do Contrato SEGOV nº 011/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA..

Gestores:

Titular: Eduardo dos Santos Gomes, ID. Funcional nº 5094630-7; Suplente: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6.

Fiscais:

1º Fiscal: André Paes Paixão, ID. Funcional nº 5140406-0; 2º Fiscal: Milton Alexandre de Amorim, ID. Funcional nº 2344634-0; 3º Fiscal: Raphael Heitz dos Santos, ID. Funcional nº 5111033-4; Suplente: Marcio Barroso Pereira, ID. Funcional nº 5008555-7.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso

de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2600362

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO DE 09/10/2024

INSTAURA sindicância para apurar irregularidades, objeto do Processo Administrativo nº SEI-420001/002613/2024, **DESIGNANDO** os servidores **RAFAEL MAGALHÃES TAVARES**, ID. Funcional nº 50358669; **BARBARA MONT SERRAT DA SILVA**, ID. Funcional nº 1924206-9 e **PRISCILLA MATOS DE LACERDA CARNEIRO**, ID. Funcional nº 4403373-7 para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, para processar o feito, fixando desde logo o prazo de 30 (trinta dias) para conclusão do trabalho.

Id: 2600358

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO DE 09/10/2024

INSTAURA sindicância para apurar irregularidades, objeto do Processo Administrativo nº SEI-420001/002560/2024, **DESIGNANDO** os servidores **RAFAEL MAGALHÃES TAVARES**, ID. Funcional nº 50358669; **BARBARA MONT SERRAT DA SILVA**, ID. Funcional nº 1924206-9 e **PRISCILLA MATOS DE LACERDA CARNEIRO**, ID. Funcional nº 4403373-7 para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, para processar o feito, fixando desde logo o prazo de 30 (trinta dias) para conclusão do trabalho.

Id: 2600357

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 715 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA O PLANO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-04/001/001177/2018, e

CONSIDERANDO:

- as disposições da Resolução SEFAZ nº 592, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política de Gestão de Riscos e criou o Comitê Permanente de Governança e Gerenciamento de Riscos no âmbito da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ,

- que a gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração,

- que a gestão de riscos prepara a Administração para possíveis situações negativas que possam vir a ocorrer, de forma a minimizar os seus impactos e, nos casos em que for possível, evitar a ocorrência desses eventos,

- as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

- as disposições da Resolução SEFAZ nº 564, de 26 de setembro de 2023,

- o disposto na norma ABNT NBR ISO 31000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas,

- Modelo das Três Linhas do IIA (The Institute of Internal Auditors), e

- as orientações da Metodologia para Avaliação da Maturidade e Desempenho da Gestão Fiscal (MD-GEFIS);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gestão e Gerenciamento de Riscos da SEFAZ/RJ conforme o constante no processo SEI-04/001/001177/2018, seguindo o previsto no artigo 5º da Resolução SEFAZ nº 592, de 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O referido documento deverá ser publicado na página da SEFAZ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2600339

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 716 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 ACRESCENTA O ART. 9-A À RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 633 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 42.475, de 26 de maio de 2010, e considerando o contido no Processo Administrativo nº SEI-040006/021325/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta o art. 9-A à Resolução SEFAZ nº 633, de 20 de março de 2024, que terá a seguinte redação:

“Art. 9-A - O procedimento prévio, com a finalidade de exame da situação do sujeito passivo ou requerente, na fiscalização das receitas não-tributárias decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, deverá estar concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, sucessivamente, por qualquer ato de ciência, ao interessado, dessa prorrogação, antes do término do prazo anterior.

§ 1º - A prorrogação ocorrerá do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

§ 2º - A soma total das prorrogações ininterruptas não poderá ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo casos excepcionais, a critério da autoridade competente.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2600340

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 710 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

DEFINE AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA COURSERA PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO (SEFAZ RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observado os dispositivos legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-040010/000102/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Contrato nº 007/2024, conforme disposto no processo SEI-040089/000038/2023, por meio do qual a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) adquiriu 150 licenças da COURSERA, plataforma de educação e aprendizado online;

- a necessidade de garantir a otimização e eficácia no uso das licenças contratadas;

- a promoção da capacitação e o aprimoramento contínuo dos servidores fazendários.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os critérios e diretrizes aplicáveis à utilização das licenças da plataforma COURSERA pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ).

Art. 2º - Compete à Escola Fazendária (EFAZ) administrar as licenças de acesso à COURSERA e as trilhas de aprendizagem de acordo com as prioridades elencadas pelo Comitê Gestor de Formação e Capacitação (CGFOC) e o Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT).

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins desta Resolução, entende-se:

I - licença: credencial de acesso aos treinamentos componentes das trilhas de aprendizagem disponibilizados via plataforma COURSERA;

II - participante: servidor indicado por unidade da SEFAZ para utilização da licença de acesso à COURSERA, dentro do quantitativo de vagas disponibilizado pela EFAZ para a área;

III - cursista: participante contemplado com licença de acesso e efetivamente registrado na plataforma COURSERA;

IV - suplente: participante ainda não contemplado com licença de acesso de acordo com a ordem de prioridade apresentada pela unidade da SEFAZ-RJ;

V - ciclo de formação: período de 90 (noventa) dias durante o qual o cursista terá acesso à licença;

VI - trilha de aprendizagem: plano estruturado de capacitação que engloba um conjunto de treinamentos relacionados a determinada habilidade que se deseja desenvolver, de acordo com as prioridades elencadas pelo CGFOC e previstas no LNT;

VII - unidade da SEFAZ: Subsecretaria ou unidade equivalente, integrante da estrutura da SEFAZ- RJ.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE CURSOS DA PLATAFORMA PARA AS TRILHAS DE APRENDIZAGEM

Art. 4º - AEFAZ mapeará e selecionará na plataforma COURSERA os cursos para compor as trilhas de aprendizagem priorizadas pelo CG-FOC no LNT.

§1º - Na seleção de cursos disponibilizados via plataforma COURSERA, a EFAZ deverá priorizar aqueles aderentes às competências e habilidades das trilhas de aprendizagem.

§2º - As unidades da SEFAZ podem sugerir à EFAZ treinamentos identificados na plataforma para serem incluídos nas trilhas de aprendizagem.

§3º - Ao término de cada ciclo de formação, a EFAZ deverá avaliar a participação e aproveitamento dos cursistas.

§4º - A avaliação de que trata o §3º deverá ser levada em consideração na análise de alterações, a fim de aprimorar a trilha de aprendizagem para os ciclos do LNT seguinte.